



Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 354, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza a concessão de bolsa-auxílio a servidores efetivos estáveis do município de Taubaté que frequentem cursos de atualização, extensão e especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* e cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de bolsa-auxílio aos servidores municipais efetivos e estáveis que estejam matriculados em curso de atualização, extensão e especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* e cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Os cursos de que trata este artigo devem ser credenciados pelas organizações e autoridades certificadoras deste país e destinam-se aos servidores municipais efetivos estáveis, nos termos do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 2º O servidor municipal poderá ser autorizado a frequentar curso de atualização, extensão e especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* e curso de pós-graduação *stricto sensu*, de acordo com o interesse do Município, quando houver pertinência e relação direta com o cargo ou função de confiança ocupados pelo servidor que, necessariamente, deverão ser de nível superior.

Parágrafo único. A Bolsa-Auxílio tem natureza de indenização, não integrando, para nenhum fim, o vencimento percebido pelo servidor.

Art. 3º O valor da Bolsa-Auxílio corresponderá ao da mensalidade do curso de atualização, extensão e especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* e cursos de pós-graduação *stricto sensu*, observando-se o limite máximo de 10 Unidades Fiscais do Município de Taubaté.

Parágrafo único. Cabe ao servidor a responsabilidade pelo pagamento de todo e qualquer valor que exceda ao da Bolsa-Auxílio concedida.

Art. 4º O servidor municipal interessado no recebimento da Bolsa-Auxílio deverá formalizar o requerimento ao Secretário Municipal da pasta em que está lotado ou à Direção da Câmara Municipal, mencionando a instituição de ensino responsável, a natureza do curso, os valores envolvidos, a programação curricular, o calendário de aulas, juntamente com os documentos comprobatórios do curso, aptos a demonstrar sua estrita pertinência e correlação com o cargo exercido pelo servidor.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 dias, correndo às expensas do servidor despesas vencidas nesse lapso.

Art. 5º O Secretário Municipal ou a Direção da Câmara Municipal, ao receberem o pedido de Bolsa-Auxílio, verificarão a disponibilidade orçamentária e manifestar-se-ão favoravelmente ou não, no prazo de 10 dias, de forma fundamentada e conclusiva,



observando-se os critérios de conveniência, oportunidade e o interesse público.

Parágrafo único. Havendo múltiplos pedidos e sendo os recursos orçamentários insuficientes para conceder todos eles, preferir-se-ão, sucessivamente, os que:

I – ainda não tiverem recebido Bolsa-Auxílio de que ora se trata, com vistas à universalização da capacitação;

II – possuírem mais tempo de serviço no serviço público municipal de Taubaté;

III – possuírem mais tempo no serviço público;

IV – tiverem mais idade;

V – tiverem mais filhos;

VI – os servidores que ainda não tiverem curso de pós-graduação em *lato sensu* e *stricto sensu*.

Art. 6º O adimplemento da Bolsa-Auxílio será efetuado direta e mensalmente à instituição credenciada a qual emitirá a declaração de assiduidade do servidor bolsista.

§ 1º O servidor municipal que não concluir o curso deverá ressarcir o Município dos valores recebidos, mediante desconto em folha de pagamento, em consonância com os valores e prazos do cronograma original de pagamento de despesas, anteriormente cumprido pelo Município, respeitadas as disposições dos artigos 173 e 174 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990.

§ 2º Em contrapartida ao incentivo financeiro concedido ao servidor por meio da Bolsa-Auxílio, o mesmo deverá permanecer no serviço público municipal pelo mesmo prazo da formação cursada, sob pena de ter que devolver todos os valores recebidos a título de Bolsa-Auxílio, corrigidos monetariamente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 3º A Bolsa-Auxílio será concedida pelo período regimentar regular da duração do curso, cabendo ao servidor municipal o custeio de parcelas decorrentes de eventuais pedidos de prorrogações para conclusão do curso.

Art. 7º Perderá o direito à Bolsa-Auxílio o servidor municipal que:

I – abandonar o curso;

II – não comprovar a frequência mínima de 75% da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;

III – efetuar trancamento total do curso.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o beneficiário deverá ressarcir ao erário municipal, nos termos do § 1º do art. 6º, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 2º Em caso de desistência, o Secretário Municipal ou a Direção da Câmara deverão ser imediatamente comunicados para que adotem as medidas cabíveis para determinar a devolução da Bolsa Auxílio.

Art. 8º Fica proibido o recebimento de Bolsa-Auxílio de que trata esta Lei Complementar cumulativamente com outro benefício de mesmo fim.

Art. 9º Os recursos necessários à cobertura das Bolsas-Auxílios decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da unidade de



despesa à qual pertence e está lotado o servidor.

§ 1º Para todas as unidades e órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal, excetuando-se a Secretaria de Educação, fica limitado o valor total a R\$ 350.000,00 por ano.

§ 2º No caso dos profissionais da educação, os recursos poderão advir do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação vigente, desde que o curso tenha estrita correlação e pertinência com a grade curricular de ensino da rede municipal, bem como de administração e gestão no âmbito da Secretaria de Educação, os quais serão suplementados com dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação de Taubaté, caso necessário.

§ 3º No caso de servidores da Câmara Municipal, o valor total dos recursos será determinado anualmente, a critério da Mesa da Câmara, por meio de Ato.

Art. 10. A efetivação do disposto nesta Lei Complementar ocorrerá mediante a regulamentação por decreto do Prefeito no âmbito da Prefeitura Municipal, e Ato da Mesa, no âmbito da Câmara Municipal de Taubaté.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de dezembro de 2014, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

JEAN SOLDI ESTEVES
Secretário dos Negócios Jurídicos

ODILA MARIA SANCHES
Secretária de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de dezembro de 2014.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



LEI Nº 4947, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 4.950.000,00, para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Universidade de Taubaté autorizada a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente do Município (Lei nº 4.835, de 30 de dezembro de 2013), no valor de R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões e novecentos e cinquenta mil reais), para fins de atender a despesa conforme programação, relacionadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º será o superávit apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013, conforme art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O Reitor da Universidade de Taubaté emitirá Ato Executivo alterando o orçamento para o Exercício de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de dezembro de 2014, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

ODILA MARIA SANCHES

Secretária de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de dezembro de 2014.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais



LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativa

LEI Nº 4947/2014

ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO

10 – Universidade de Taubaté

Fonte 04 – Recursos Próprios

05 – Pró-reitoria de Graduação

12	-	Educação	
12.364	-	Ensino Superior	
12.364.0111		Manutenção, Melhoria e Expansão do Ensino de Graduação	
12.364.0111.2003	-	Suporte Técnico e Administrativo	
		319011	Vencimentos e vantagens Fixas 3.856.0
			- Pessoal Civil
		319113	Encargos Sociais 964.0
12.364.0111.2024	-	Fundo dos Ativos Inativos e Pensionistas	
		339147	Obrigações Tributárias e 130.00
			Contributivas

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO 4.95



Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 2.030.000,00, para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Universidade de Taubaté autorizada a abrir crédito suplementar ao Orçamento vigente do Município (Lei nº 4.835, de 30 de dezembro de 2013), no valor de R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais).

Art. 2º Dos recursos do presente crédito adicional, o montante de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) visa suplementar as dotações relacionadas no Anexo I.

Art. 3º O valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), destinado a reforçar as transferências financeiras, serão divididos entre a Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté (Funcabes) e a Fundação Universitária de Taubaté (Fust) nos valores respectivos de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos do art. 12 da Lei nº 4.835, de 30/12/2013 – LOA e do art. 24 da Lei nº 4.776, de 15/07/2013 – LDO.

Art. 4º Parte dos recursos necessários a execução do disposto no art. 1º correspondem a anulação da transferência financeira destinada ao Instituto de Previdência do Município de Taubaté (IPMT), no valor de R\$ 1.630.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta mil reais), em razão da revogação da Lei nº 3.372/2000 e do art. 43, § 1º, inciso III da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º A outra parte dos recursos necessários à execução do disposto no art. 1º, no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) é o previsto no inciso III do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, resultante da redução constante do Anexo II.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de dezembro de 2014, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

ODILA MARIA SANCHES

Secretária de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de dezembro de 2014.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativa

LEI Nº 4948/2014ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO

10 – Universidade de Taubaté

Fonte 04 – Recursos Próprios

05 – Pró-reitoria de Graduação

12

-

Educação

-

12.364

Ensino Superior

12.364.0111

- Manutenção, Melhoria e Expansão do Ensino de Graduação

12.364.0111.2003

- Suporte Técnico e Administrativo

319011

Vencimentos e vantagens Fixas

-

780.0

Pessoal Civil

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO**780.0**ANEXO II
REDUÇÃO

10 – Universidade de Taubaté

Fonte 04 – Recursos Próprios

10 – Universidade de Taubaté

-

Reserva de Contingência

99

-

99.999

Reserva de Contingência

99.999.9999

- Reserva de Contingência



99.999.9999 - Reserva de Contingência

99999 Reserva de Contingência 400.000,00

TOTAL DE REDUÇÃO

400.0

LEI COMPLEMENTAR Nº 355, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Amortização proposto no Parecer Atuarial/2014 do Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taubaté.

Art. 2º O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico da Avaliação Atuarial de 2014, do Plano Previdenciário, será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos, mediante os pagamentos de aportes periódicos mensais pelos entes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Lei Complementar.

§ 1º Os aportes periódicos deverão ser recolhidos até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 2º Ocorrendo atraso nos recolhimentos incidirão:

I – atualização monetária calculada pela variação do IPCA-IBGE, ou, em caso de extinção deste índice, por outro que vier a substituí-lo; e



II – juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor em atraso corrigido monetariamente.

§ 3º Para o exercício de 2014 serão descontados dos aportes previstos nos Anexos I, II, III e IV desta lei complementar, o montante já pago nos termos das legislações ora revogadas, de acordo com o art. 7º desta Lei Complementar.

Art. 3º Em substituição aos aportes previstos no art. 2º desta Lei Complementar, poderão ser aportados ao Regime Próprio de Previdência Social, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para o equacionamento do déficit atuarial, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

Art. 4º O plano de amortização será revisto nas reavaliações atuariais anuais, inclusive observando o disposto no art. 3º desta Lei Complementar.

Art.5º O § 2º do artigo 31 da Lei Complementar nº 29, de 22 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. São fontes do plano de custeio do Instituto:

...

f) Revogado

§ 2º As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamentos de benefícios previdenciários do regime próprio e das despesas administrativas destinadas à manutenção desse regime, cujo montante destas será de até 1% (um por cento) do valor total da remuneração e subsídios dos seus servidores ativos e sobre os proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio da previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.”

Art. 6º O Poder Executivo para rever os aportes mensais fixados por esta Lei Complementar deverá encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal acompanhado do parecer atuarial que assim indicar, por ocasião das avaliações mensais.

Art.7º Ficam revogados o artigo 241 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, os artigos 44 e 46 da Lei Complementar nº 29, de 22 de julho de 1992 e a Lei nº 3.372, de 30 de maio de 2000.

Parágrafo único. A revogação da Lei nº 3.372, de 30 de maio de 2000, não extinguirá a obrigação de pagar os débitos advindos de sua vigência e devidos pela Universidade de Taubaté, inclusive quanto às competências do período de suspensão previsto na Lei nº 4.547, de 6 de outubro de 2011, e da Lei nº 4.804, de 25 de outubro de 2013, resguardando o direito de parcelamento em conformidade com as normas do



Ministério da Previdência Social.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento de 2014, em favor de todas as Secretarias Municipais, Câmara Municipal e Instituto de Previdência do Município de Taubaté, a fim de atender as despesas com a cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taubaté.

Parágrafo único. Para a abertura dos créditos adicionais especiais de que trata este artigo serão utilizados os recursos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme programação constante do Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 9º Fica criada no orçamento de 2014 do Instituto de Previdência do Município de Taubaté a receita intra-orçamentária “7940.00.00 – Receitas Intra-Orçamentárias decorrentes de aportes periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS”.

Art. 10. As despesas previstas nesta Lei Complementar serão oneradas pelas dotações orçamentárias indicadas no Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, incidindo seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de dezembro de 2014, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

ODILA MARIA SANCHES
Secretária de Administração e Finanças

JEAN SOLDI ESTEVES



Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de dezembro de 2014.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 355/2014

ANEXO I

Plano de Amortização do Déficit Atuarial - Prefeitura de Taubaté

Ano	Aportes
2014	R\$ 5.810.909,63
2015	R\$ 12.449.433,66
2016	R\$ 21.555.305,13
2017	R\$ 30.842.049,09
2018	R\$ 40.312.372,40
2019	R\$ 49.969.017,97



2020	R\$ 59.814.765,21
2021	R\$ 69.852.430,50
2022	R\$ 82.201.396,26
2023	R\$ 83.023.410,22
2024	R\$ 83.853.644,32
2025	R\$ 84.692.180,77
2026	R\$ 85.539.102,57
2027	R\$ 86.394.493,60
2028	R\$ 87.258.438,53
2029	R\$ 88.131.022,92
2030	R\$ 89.012.333,15
2031	R\$ 89.902.456,48
2032	R\$ 90.801.481,05
2033	R\$ 91.709.495,86
2034	R\$ 92.626.590,81



2035	R\$ 93.552.856,72
2036	R\$ 94.488.385,29
2037	R\$ 95.433.269,14
2038	R\$ 96.387.601,83
2039	R\$ 97.351.477,85
2040	R\$ 98.324.992,63
2041	R\$ 99.308.242,56
2042	R\$ 100.301.324,98
2043	R\$ 101.304.338,23
2044	R\$ 102.317.381,61
2045	R\$ 103.340.555,43
2046	R\$ 104.373.960,99
2047	R\$ 105.417.700,60
2048	R\$ 106.245.861,91

LEI COMPLEMENTAR Nº 355/2014

ANEXO II

Plano de Amortização do Déficit Atuarial – Universidade de Taubaté

Ano	Aportes
2014	R\$ 2.002.890,68
2015	R\$ 4.352.342,13
2016	R\$ 7.460.588,73
2017	R\$ 10.686.844,48
2018	R\$ 13.894.773,80
2019	R\$ 17.223.203,71
2020	R\$ 20.616.812,73
2021	R\$ 24.076.571,62
2022	R\$ 48.969.859,59
2023	R\$ 49.459.558,19
2024	R\$ 49.954.153,77



	2025	R\$ 50.453.695,30
	2026	R\$ 50.958.232,26
	2027	R\$ 51.467.814,58
	2028	R\$ 51.982.492,73
	2029	R\$ 52.502.317,65
	2030	R\$ 53.027.340,83
	2031	R\$ 53.557.614,24
	2032	R\$ 54.093.190,38
	2033	R\$ 54.634.122,28
	2034	R\$ 55.180.463,51
	2035	R\$ 55.732.268,14
	2036	R\$ 56.289.590,82
	2037	R\$ 56.852.486,73
	2038	R\$ 57.421.011,60
	2039	R\$ 57.995.221,72



2040	R\$ 58.575.173,93
2041	R\$ 59.160.925,67
2042	R\$ 59.752.534,93
2043	R\$ 60.350.060,28
2044	R\$ 60.953.560,88
2045	R\$ 61.563.096,49
2046	R\$ 62.178.727,45
2047	R\$ 62.800.514,73
2048	R\$ 63.339.417,75

LEI COMPLEMENTAR Nº 355/2014

ANEXO III

Plano de Amortização do Déficit Atuarial - Câmara de Taubaté

Ano	Aportes
-----	---------



2014	R\$ 176.756,69
2015	R\$ 378.687,81
2016	R\$ 657.856,46
2017	R\$ 942.570,62
2018	R\$ 1.226.224,78
2019	R\$ 1.519.961,35
2020	R\$ 1.819.450,03
2021	R\$ 2.124.776,49
2022	R\$ 2.804.331,70
2023	R\$ 2.832.375,01
2024	R\$ 2.860.698,76
2025	R\$ 2.889.305,75
2026	R\$ 2.918.198,81
2027	R\$ 2.947.380,80
2028	R\$ 2.976.854,60



2029	R\$ 3.006.623,15
2030	R\$ 3.036.689,38
2031	R\$ 3.067.056,28
2032	R\$ 3.097.726,84
2033	R\$ 3.128.704,11
2034	R\$ 3.159.991,15
2035	R\$ 3.191.591,06
2036	R\$ 3.223.506,97
2037	R\$ 3.255.742,04
2038	R\$ 3.288.299,46
2039	R\$ 3.321.182,45
2040	R\$ 3.354.394,28
2041	R\$ 3.387.938,22
2042	R\$ 3.421.817,60
2043	R\$ 3.456.035,78



2044	R\$ 3.490.596,14
2045	R\$ 3.525.502,10
2046	R\$ 3.560.757,12
2047	R\$ 3.596.364,69
2048	R\$ 3.617.770,48

LEI COMPLEMENTAR Nº 355/2014

ANEXO IV

Plano de Amortização do Déficit Atuarial – Instituto de Previdência do
Município de Taubaté

Ano	Aportes
2014	R\$ 25.678,13
2015	R\$ 55.013,46
2016	R\$ 95.648,76
2017	R\$ 136.930,92



	2018	R\$ 178.138,47
	2019	R\$ 220.810,73
	2020	R\$ 264.318,62
	2021	R\$ 308.674,58
	2022	R\$ 2.034.621,85
	2023	R\$ 2.054.968,07
	2024	R\$ 2.075.517,75
	2025	R\$ 2.096.272,92
	2026	R\$ 2.117.235,65
	2027	R\$ 2.138.408,01
	2028	R\$ 2.159.792,09
	2029	R\$ 2.181.390,01
	2030	R\$ 2.203.203,91
	2031	R\$ 2.225.235,95
	2032	R\$ 2.247.488,31



2033	R\$ 2.269.963,19
2034	R\$ 2.292.662,82
2035	R\$ 2.315.589,45
2036	R\$ 2.338.745,35
2037	R\$ 2.362.132,80
2038	R\$ 2.385.754,13
2039	R\$ 2.409.611,67
2040	R\$ 2.433.707,79
2041	R\$ 2.458.044,86
2042	R\$ 2.482.625,31
2043	R\$ 2.507.451,57
2044	R\$ 2.532.526,08
2045	R\$ 2.557.851,34
2046	R\$ 2.583.429,86
2047	R\$ 2.609.264,15



2048

R\$ 2.635.356,80

Decretos

DECRETO Nº 13460, DE 04/12/2014

Dispõe sobre a fixação da Unidade Fiscal do Município de Taubaté - UFMT

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 363, da Lei Complementar nº 002, de 17/12/90, com nova redação dada pelo Artigo 10, da Lei Complementar nº 15, de 05/11/1991, **DECRETA**:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 153,56 (cento e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos) o valor da Unidade Fiscal do Município de Taubaté (UFMT), para o exercício de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04/12/2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior - Prefeito Municipal

Odila Maria Sanches - Resp. pela Secretaria de Administração e Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04/12/2014

Eduardo Cursino - Secretário de Governo e Relações Institucionais

Luciane de Oliveira Silva - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 13461, DE 04/12/2014

Dispõe sobre atualização das Plantas Genéricas de Valores Imobiliários e dá outras providências

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso das atribuições legais, à vista do processo administrativo nº 59852/2014 e do disposto nos artigos 13 e 38 da Lei Complementar nº 002, de 17 de dezembro de 1990, **D E C R E T A**:

Art. 1º As Plantas Genéricas de Valores Imobiliários, estabelecidas pela Lei Complementar nº 068, de 23 de dezembro de 1997, corrigida nos exercícios anteriores, ficam atualizadas em 6,3444% (seis vírgula três mil quatrocentos e quarenta e quatro por cento), nos termos da Lei Complementar nº 002, de 17/12/90, para fins de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 2015, o que corresponde a um multiplicador de 1,063444 sobre o valor de 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º Os Impostos Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2015, serão recolhidos em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, nos estabelecimentos bancários ou congêneres.

§ 1º O contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única, até a data de vencimento da primeira parcela, será beneficiado com o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do lançamento.

§ 2º O contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única, até a data de vencimento da segunda parcela, será beneficiado com o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lançamento.

§ 3º Os prazos para recolhimento dos tributos de que trata este artigo serão os que constarem dos respectivos carnês de lançamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04/12/2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de



Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior - Prefeito Municipal

Odila Maria Sanches - Secretária de Administração e Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04/12/2014.

Eduardo Cursino - Secretário de Governo e Relações Institucionais

Luciane de Oliveira Silva - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 13463, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Disciplina a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no exercício de 2015

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que no ano de 2015 o calendário aponta feriado nas quintas-feiras e na terça-feira;

Considerando que o fechamento das repartições públicas municipais no dia anterior e dias posteriores a tais feriados – sexta-feira – propiciará aos servidores municipais melhor aproveitamento dos dias de repouso;

Considerando que a adoção dessa medida deverá ser feita sem redução no número global das horas de trabalho, de forma a não acarretar prejuízo para o bom andamento dos serviços;

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais em datas comemorativas como o Carnaval;

Considerando, finalmente, ser aspiração dos servidores, externada ao Executivo Municipal, a adoção das medidas previstas neste Decreto, que não acarretam prejuízos para o Serviço Público Municipal, D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas unidades públicas municipais nas seguintes datas:

- Dia 02/01/2015 (sexta-feira)
- Dias 16 e 17/02/2015 (Carnaval)
- Dia 20/04/2015 (segunda-feira)
- Dia 05/06/2015 (sexta-feira)
- Dia 10/07/2015 (sexta-feira)

Parágrafo único. O expediente após o período do Carnaval voltará à normalidade a partir das 12:00 horas do dia 18/02/2015 – Quarta-feira de Cinzas, observando-se o término do expediente definido para cada unidade, acrescido de 15 minutos referidos no art. 2º, a título de compensação.

Art. 2º Os servidores municipais beneficiados com a medida prevista no artigo 1º, durante o período de 05/01/2015 a 28/10/2015 terão seu horário normal de trabalho acrescido de 15 (quinze) minutos diariamente, no final da jornada vespertina, inclusive Quarta-feira de Cinzas.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo a Direção das Unidades de Ensino, os Professores de Educação Infantil, Professores I e Professores III, lotados na Secretaria de Educação, que compensarão, em conformidade com datas a serem definidas no calendário escolar único, da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A compensação do horário de trabalho dos servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais será de oito minutos diários, devidamente administrada pelo respectivo Diretor do Departamento a que estão subordinados.

§ 3º A compensação deverá ser efetuada de forma contínua e ininterrupta para todos os servidores municipais, observado o respectivo registro de ponto.

Art. 3º Excetuam-se, também, do disposto nos artigos 1º e 2º do presente Decreto as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) Pronto Socorro Municipal - Adulto - Infantil;
- b) Pronto Atendimento da Gurilândia e CECAP;
- c) Serviço de Verificação de Óbito;



- d) Guarda Municipal;
- e) Serviço de Cemitério;
- f) Serviço Funerário Municipal;
- g) Serviço de Limpeza Urbana;
- h) Mercado Municipal;
- i) Centro de Controle de Migração;
- j) Abrigo Temporário (Casa Transitória);

Parágrafo único. Aos motoristas que atuam junto às diversas unidades acima relacionadas, aplica-se o disposto no “caput” do presente artigo.

Art. 4º As Secretarias de Obras, de Serviços Públicos, Mobilidade Urbana, ficam obrigados a manter pessoal de plantão nas datas indicadas no artigo 1º e seu parágrafo único e no artigo 2º, para manter as emergências e ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelas Secretarias desta Municipalidade.

Art. 6º Caberá à chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de dezembro de 2014, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior - Prefeito Municipal

Daniel de Abreu Matias Bueno - Diretor do Departamento de Administração

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de dezembro de 2014.

Eduardo Cursino - Secretário de Governo e Relações Institucionais

Luciane de Oliveira Silva - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Portarias

PORTARIA Nº 2031, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 44.844/2014, **R E S O L V E**:

Art. 1º Acrescentar no art. 2º da Portaria nº 1924, de 07/11/2014, que compôs o Comitê Municipal de Combate e Prevenção à Dengue do Município de Taubaté, representantes da Secretaria de Serviços Públicos, na seguinte conformidade:

“Art. 2º O Comitê Municipal de Combate e Prevenção à Dengue do Município de Taubaté terá a seguinte composição:

“ ...

X - Secretaria de Serviços Públicos

Titular: Alexandre Magno Borges

Suplente: Airton Adilson Gavazzi

...”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de dezembro de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2032, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**: A Comissão de Assistência Farmacêutica (COAF), instituída pela Portaria nº 478, de 28 de março de 2013, alterada pela Portaria nº 729, de 7 de junho de 2013, passa a ter a seguinte composição:

**Presidente:****Cristina Miranda Cardoso****Vice-Presidente:****Glauco Henrique Marini****Representante da Municipalidade:****João Ebram Neto****Secretário:****Ana Josefina Iunes****Membros:****Marco Antônio Luciano****Maria Angela Barguil Digigov Villela Santos****Rosa Maria Gaudioso Celano****Ana Lucia Valvano**

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de dezembro de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2033, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 52.699/2014 RESOLVE:

Art. 1º Incluir autoridades da Municipalidade, relacionadas no art. 3º da Portaria nº 1944, de 19/11/2014, que estabelece normas para acesso e permanência de pessoas e utilização das dependências do Centro de Operações Integradas do Município de Taubaté, na seguinte conformidade:

“Art. 3º ...

- j) Secretário de Mobilidade Urbana;**
 - k) Diretores da Secretaria de Mobilidade Urbana, e**
 - l) Gerentes da Secretaria de Mobilidade Urbana.**
- ...”**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de dezembro de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2034, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Nomear os servidores abaixo relacionados, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 10/08/2011, (Processo Nº 20852/2011), para exercerem o Cargo de Técnico de Enfermagem – NASF – Ref. “38”, lotados na Secretaria de Saúde, ficando sujeitos ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
ALINE LEITE FERREIRA	074.157.917-03



JÉSSICA APARECIDA NAREZI RIBEIRO	368.863.088-23
MARCIA CRISTINA MONTEIRO DOS REIS	216.286.218-26
DAIANE SANTOS DE LIMA RAMOS	347.723.798-60
ANDRÉA MAMEDE SANTOS	299.595.988-02
ISABEL CRISTINA RODRIGUES ATAIDE	081.191.438-09

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de dezembro de 2014, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2035, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 17/03/2011, (Processo Nº 547/2011), para exercer o Cargo de Enfermeiro PSF – Ref. “44”, lotado na Secretaria de Saúde, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	RG
THAIS PRADO AGUIAR PIRES	29.592.768-9

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de dezembro de 2014, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2036, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 52.811/14

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 10/12/2014, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de Dezembro de 2003, a servidora ELVIRA SANTOS TIMÓTEO, RG. nº 15.366.603-1, titular do cargo de Merendeira, Ref. “19”, Grau “A”, lotada na Secretaria de Educação, contando com 61 anos de idade e mais de 30 (trinta) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais na Ref.: “19” - Grau “A”, acrescido do adicional de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de dezembro de 2014, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2037, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 55.517/14,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 10/12/2014, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, artigo 33, inciso I, a servidora ELIANA FERNANDES DA SILVA, portadora do RG nº 18.226.119-0, titular do cargo de Professor I, Padrão 1, Grau “A”,



lotada na Secretaria de Educação, com 50 anos de idade e mais de 27 (vinte e sete) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais correspondentes ao valor do Padrão 1, Grau "A", acrescidos dos adicionais de nível universitário, sexta parte, e média mensal de 126 aulas excedentes, conforme certidão expedida pela Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de dezembro de 2014, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2038, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 55.515/14 APOSENTA, voluntariamente, a partir de 10/12/2014, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de Dezembro de 2.003, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02, a servidora DENISE DA SILVA PIRES, RG. nº 17.855.694-4, titular do cargo de Médico Especialista, Ref. "50", Grau "A", lotada na Secretaria de Saúde, contando com 60 anos de idade e mais de 30 (trinta) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais na Ref.: "50" - Grau "A", acrescidos dos adicionais de nível universitário e sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de dezembro de 2014, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2039, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 52.809/14, APOSENTA, voluntariamente, a partir de 10/12/2014, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, artigo 33, inciso I, e § 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 11.301/06 a servidora SANDRA REGINA IVO PEGAS HUAYLLAS, portadora do RG nº 15.901.895-X, titular do cargo de Professor III, Padrão 1, Grau "A", lotada na Secretaria de Educação, com 50 anos de idade e mais de 28 (vinte e oito) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais correspondentes ao valor do Padrão 1, Grau "A", acrescidos dos adicionais de nível universitário, sexta parte, e média mensal de 126 aulas excedentes, conforme certidão expedida pela Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de dezembro de 2014, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2040, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 52.812/14 APOSENTA, voluntariamente, a partir de 10/12/2014, nos termos do artigo 40, § 1º, III, "b," com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de Dezembro de 2.003, combinado com o artigo 175 da Lei Complementar nº 001/90, a servidora MARLENE



MACEDO ROMEIRO DOS SANTOS, RG. nº 6.398.473-8, titular do cargo de Professor de III, Padrão “1”, Grau “A”, lotada na Secretaria de Educação, contando com 61 anos de idade e mais de 14 (quatorze) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos proporcionais no Padrão “1” - Grau “A”, conforme certidão expedida pela Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de dezembro de 2014, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2041, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 57.150/14, APOSENTA, voluntariamente, a partir de 10/12/2014, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de Dezembro de 2.003, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02, a servidora SANTINA MARCONDES, RG. nº 19.321.291-2, titular do cargo de Gari, Ref. “18”, Grau “A”, lotada na Secretaria de Serviços Públicos, contando com 55 anos de idade e mais de 30 (trinta) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais na Ref.: “18” - Grau “A”, acrescido do adicional de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de dezembro de 2014, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2049, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 53.355/14, APOSENTA, voluntariamente, a partir de 10/12/2014, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de Dezembro de 2.003, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02, a servidora ANGELA MARIA APARECIDA BALBINO, RG. nº 12.928.560-2, titular do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Ref. “24”, Grau “A”, lotada na Secretaria de Saúde, contando com 55 anos de idade e mais de 31 (trinta e um) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais na Ref.: “24” - Grau “A”, acrescido do adicional de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de dezembro de 2014, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SEED Nº 109 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar os Servidores da Secretaria de Educação a dirigir veículo oficial municipal desta Unidade, conforme segue:



NOME	MATRÍCULA	CNH	CATEGORIA DO VEÍCULO
LUIZ HENRIQUE REZENDE LOPES	27.015	01779042509	AD
TONIEL PADUA DE MORAIS SILVA	38.222	02150516661	AD
MANOELINO APARECIDO DE CASTRO	30.041	00983633779	D
SIDINEI B. DA SILVA	23.675	02219084142	AE
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	26.366	0036248150	D

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Educação, aos 09 de dezembro de 2014.

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 41, 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Alexandre Magno Borges, Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e

com fundamento no art. 2º, do Decreto nº 13.123, de 26 de setembro de 2013,

Resolve:

Autorizar os servidores da Secretaria de Serviços Públicos a dirigir veículo oficial municipal desta Unidade, conforme

segue:

MATRÍCULA	NOME	CNH	VEÍCULO	CATEGORIA
40858	Sergio Luís Mafra	013487 54561	MOTO /CARR O	AB

Os servidores autorizados deverão preencher e assinar o requerimento para concessão de autorização para Dirigir

II-
Veículo Oficial.

Fica os servidores, quando do uso do veículo, condicionado a preencher e assinar o controle de tráfego da Secretaria

III-
de Esportes, contendo dia, destino, horário de saída e chegada, quilometragem de saída e chegada.

IV- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

V- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de dezembro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretário de
Serviços
Públicos

PORTARIA SEEL Nº 017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

PROF. CLÁUDIO TEIXEIRA BRAZÃO, SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

I – A composição da Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria de Esportes e



Lazer, constituída pela Portaria SEEL nº 01, de 01 de Julho de 2013 e suas alterações, passa a ter a seguinte composição:

a) **PRESIDENTE:** Prof. Valdevino Luís de Maria Neto – matrícula 02324

b) **MEMBROS:** Prof. Anderson de Souza Cruz – matrícula 36520

Benedito Vítor Morgado – matrícula 29064

II – Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, aplicando-se a legislação correlata.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de Dezembro de 2014, 376º da fundação do Povoado e 370º elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PROF. CLÁUDIO TEIXEIRA BRAZÃO - Secretário de Esportes e Lazer

[PORTARIA Nº 2028, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014](#)

Onde se lê: **LUCIENI SANTOS DE SOUZA**

Leia-se: **LUCIENE SANTOS DE SOUZA**

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA: **7R COMERCIAL LTDA. - ME**
PROCESSO: **43.110/14** ASSINATURA: **02/12/14** OBJETO:
aditar em mais **4,75989086 %** o contrato celebrado entre as partes em **28/10/14** VALOR: **R\$ 1.046,70**
MODALIDADE: **Pregão.**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA: **DJALMA RIBEIRO LOUZADA - ME**
PROCESSO: **54.513/14** ASSINATURA: **26/11/14**
OBJETO: **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Buffet para atender aos eventos da confraternização coletiva e acolhimento do Idoso do Projeto Conviver** VALOR: **R\$ 26.206,00**
MODALIDADE: **Pregão. PROPONENTES: 04**

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCATÁRIO: **Município de Taubaté**, LOCADORA: **Roseli Moreira**, PROCESSO: **23.555/2014**, ASSINATURA: **06/11/2014**, OBJETO: **Prorrogação de Contrato de Locação de Imóvel**, VALOR: **R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais**, VIGÊNCIA: **06**



(seis) meses, FUNDAMENTO: Lei Municipal 4.470/11.

Editalis

PREGÃO N° 441/14

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão presencial n° 441/14, que cuida da contratação de empresa especializada em prestação de serviço de telefonia móvel , com encerramento dia 24.12.14 às 08h30, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1° andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 26,50 (Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.

PMT., aos 10.12.14

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

PREGÃO N° 443/14

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão presencial n° 443/14, que cuida do Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de recuperação de motores, com encerramento dia 24.12.14 às 08h30, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1° andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 26,50 (Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.

PMT., aos 10.12.14

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

Diversos



PROCESSO Nº. 17.571/14

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 99/13

D E S P A C H O: Ante a manifestação de fls precedentes, retifico o despacho anterior mantendo a advertência à empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., corrigindo a multa para o valor de R\$ 52.933,72 (cinquenta e dois mil e novecentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos).

Siga o feito indo:

- 1-) Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;
- 2-) Ao D.M.P.C., para notificar a empresa;
- 3-) À Secretaria dos Negócios Jurídicos, em caso de recurso;
- 4-) À Secretaria de Finanças, para as providências cabíveis.

G.P., aos 03/12/14.

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 61.769/14

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 258/14

D E S P A C H O :Adjudico a locação de estante, constante do presente processo, a favor da firma ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA-ME, no valor total de R\$ 1.000,00 (Um mil reais);

G.P., aos 03/12/14

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO Nº. 62.064/14

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 383/13

D E S P A C H O :Adjudico o fornecimento de microcomputadores e estabilizadores, constante do presente processo, a favor da firma HOUTER DO BRASIL LTDA, no valor total de R\$ 13.537,60 (Treze mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos); ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATÉ LTDA - EPP, no valor total de R\$ 352,80 (Trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

G.P., aos 03/12/14

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO Nº. 62.346/14

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 224/14

D E S P A C H O : Adjudico a prestação de serviços de locação de tenda, constantes do presente processo, a favor da firma JHS



ESTRUTURAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA., no valor total de R\$ 693,00 (Seiscentos e noventa e três reais);
G.P., aos 04/12/14

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 62.347/14

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 187/14

D E S P A C H O : Adjudico a prestação de serviços de locação de sonorização, constante do presente processo, a favor da firma REGIS MAURO MAIA & CIA LTDA. - ME, no valor total de R\$ 2.860,00 (Dois mil, oitocentos e sessenta reais);

G.P., aos 04/12/14

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 62.348/14

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 188/14

D E S P A C H O : Adjudico a prestação de serviços de locação de piso pantográfico, constante do presente processo, a favor da firma ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA. - ME, no valor total de R\$ 1.920,00 (Um mil, novecentos e vinte reais);

G.P., aos 04/12/14

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 62.349/14

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 187/14

D E S P A C H O : Adjudico a prestação de serviços de locação de sonorização, constante do presente processo, a favor das firmas REGIS MAURO MAIA & CIA LTDA. - ME, no valor total de R\$ 3.575,00 (Três mil, quinhentos e setenta e cinco reais) e ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA. – ME, no valor total de R\$ 1.303,00 (Um mil, trezentos e três reais);

G.P., aos 04/12/14

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 62.350/14

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 224/14

D E S P A C H O : Adjudico a prestação de serviços de locação de



tendas, constantes do presente processo, a favor da firma JHS ESTRUTURAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA., no valor total de R\$ 2.871,00 (Dois mil, oitocentos e setenta e um reais);

G.P., aos 04/12/14
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 62.351/14

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 178-A/14

D E S P A C H O : Adjudico a prestação de serviços de locação de iluminação, constante do presente processo, a favor da firma REGIS MAURO MAIA & CIA LTDA. - ME, no valor total de R\$ 690,00 (Seiscentos e noventa reais);

G.P., aos 04/12/14
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 62.599/14

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 47/14

D E S P A C H O : Adjudico a aquisição de leite NanComfor, constante do presente processo, a favor da firma ANBIOTON IMPORTADORA LTDA, no valor total de R\$ 2.172,60 (Dois mil cento e setenta e dois reais e sessenta centavos);

G.P., aos 09/12/14

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 62.601/14

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 379/13

D E S P A C H O :

1 – Adjudico o fornecimento de eletroeletrônicos em geral, constante do presente processo, a favor da firma GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., no valor total de R\$ 3.160,00 (Três mil cento e sessenta reais).

G.P., aos 09/12/14
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR



PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 62.689/14

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 129/14

D E S P A C H O : Adjudico a prestação de serviço de locação de ônibus, micro-ônibus e van, constante do presente processo, a favor da firma VWM TRANSPORTES E TURISMO LTDA – ME, no valor total de R\$ 38.710,85 (Trinta e oito mil, setecentos e dez reais e oitenta e cinco centavos) e PINDATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA – ME, no valor total de R\$ 72.227,25 (Setenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos);

G.P., aos 09/12/14

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO Nº. 62.841/14

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 269/14

D E S P A C H O : Ratifico o objeto do presente processo em favor da firma INSTITUTO SUL MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, no valor total de R\$ 1.626,00 (Um mil, seiscentos e vinte e seis reais), com base no parecer da Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Taubaté e conforme art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

G.P., aos 09/12/14

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**